

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**GABINETE DO PREFEITO  
AUTORIZAÇÃO 45**

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 25 de agosto de 2020, às 09hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Marcos de Moraes, João Roberto Cosmo e Joyce Ferreira da Silva, nomeados através da portaria nº 1.483/2020 de 06 de janeiro de 2020, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 01/2020-PMB, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com vistas a atingir o maior número de interessados. Estavam presentes os membros da Comissão, no qual foi analisado a documentação protocolada em 13 de agosto de 2020 pela proponente (Solange Terezinha Percin) para o cargo de Técnica de

Enfermagem, 20 de agosto de 2020 pela proponente (Karla Jacqueline da Silva) para o cargo de Técnica de Enfermagem e 24 de agosto pelo proponente (Álvaro L.M. Ferres da Silva & Cia Ltda) para o cargo de médico clínico geral. A Comissão analisando a documentação dos referidos proponentes, e verificou-se que Solange Terezinha Percin e Álvaro L.M. Ferres da Silva & Cia Ltda encontrava-se em conformidade com o Edital, sendo considerados Habilitados, no entanto, a proponente Karla Jacqueline da Silva, não apresentou alguns documentos exigidos no item 6.2 alíneas e, f, j, l e n do edital, sendo portanto Inabilitada. Na sequência, os documentos foram rubricados e conferidos pela Comissão, comprovando a autenticidade dos mesmos. E posteriormente aberto prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos(as) presentes abaixo relacionados.

Marcos de Moraes  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
João Roberto Cosmo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2020 -PMB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S-500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
OBJETIVO REAJUSTAR o valor do contrato nos itens do lote 1: passando o etanol de R\$ 2,80 ( dois reais e oitenta centavos) para R\$ 2,86 (dois e oitenta e seis centavos), passando a gasolina comum de R\$: 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) para R\$: 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), passando o óleo diesel S-500-colocado na pedreira municipal de R\$: 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) para R\$: 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos), passando o óleo diesel S-10 de R\$: 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 3,61 ( três reais e sessenta e um centavos), passando o óleo diesel S-500 de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) para R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 209.100,00 (duzentos e nove mil e cem reais).

Bandeirantes PR, 02 de setembro de 2020

Prefeitura Municipal de Bandeirantes  
**LINO MARTINS**  
Contratante

FHS Comércio de Combustíveis LTDA  
**FABRÍCIO HONORATO DA SILVA**  
Contratada

**Publicado por:**  
João Roberto Cosmo  
**Código Identificador:252B14B7**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 3.209/2020**

**DECRETO Nº 3209 de 2 de Setembro de 2020.**

Declara *Situação de Emergência* nas áreas do município afetadas por *Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215)*.

O(A) Senhor(a) **Lino Martins**, Prefeito(a) do município de **Bandeirantes**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo

Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

Que ocorreu **FORTES VENTOS, DE APROXIMADAMENTE 75 KM/HORA, COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 10 A 15 MINUTOS, ACOMPANHADO DE GRANIZO**. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos públicos e privados descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215)**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de *bens necessários às atividades de resposta ao desastre*, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180)

consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 2 de Setembro de 2020.

**LINO MARTINS**  
Prefeito(a) Municipal

**Publicado por:**  
João Roberto Cosmo  
**Código Identificador:**E0E881A0